

Comissão Permanente de Licitação

Processo n. 19.30.1518.0001447/2022-85.

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico n. 021/2023**, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, objetivando a **AQUISIÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO(Totem)**.

Solicitante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME.

I – INTRODUÇÃO:

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.213.683/0001-41, com sede à Rua José Merhy, n. 1.266, Boa Vista, Curitiba-PR, por intermédio de sua representante legal, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 21/2023, nos seguintes termos:

II – TEMPESTIVIDADE:

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 06 de julho de 2023, às 14h, em face do exposto, a presente impugnação é **tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 29 de julho de 2023.

III – DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS:

A presente impugnação tem como objeto a modificação das exigências técnicas descritas no Termo de Referência – Grupo 01-Item 01, “Estrutura de autoatendimento eletrônico. (Totem), com movimentação por rodízios e sistema de travamento, contendo: Sistema Operacional Android versão 7 ou mais recente; Processador quad-core de 1.8 GHz ou superior; Memória RAM de no mínimo 4 GB; Memória de armazenamento de no mínimo 32 GB; Conexão de Rede sem fio Wi-Fi; Conector interno para SIM card (ou possuir eSIM) com conectividade com as redes 3G e 4G das principais operadoras do Brasil; Possuir no mínimo 4 portas USB versão 2.0 ou superior; Entrada para alto falante tipo P2; Porta HDMI ou DisplayPort, compatível com a tela fornecida; Resolução de saída FullHD 1080p ou superior; Tela TOUCH SCREEN



Comissão Permanente de Licitação

100% plana entre 17 e 19 polegadas, com resolução FullHD 1080p ou superior; O conjunto deve ser capaz de executar o aplicativo “MPTO Cidadão”

IV. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE


Requer a impugnante:

- a) Seja efetuada retificação do edital, para que, no item 1 seja aceito computador com monitor de 17 a 19 polegadas FullHD, computador com no mínimo processador quad-core, frequência mínima de 1.8Ghz, mínimo 4gb de memória RAM e 32 e armazenamento com Android instalado que suporta atualizações, possuindo no mínimo 4 portas USB 2.0, entrada autofalante P2, Wi-Fi e ter no mínimo HDMI ou Display port, desconsiderando conector SIM card do edital;
- b) Que seja afastada a exigência de assistência técnica local;
- c) Que seja esclarecido se a própria licitante pode emitir e assinar seu documento atestando o seguimento das normas da ABNT ;
- d) Subsidiariamente, que informe quais as especificações mínimas e qual o tipo de aparelho que deve ser oferecido no item 1 e em quais termos deverá ser prestada a assistência técnica e o certificado de cumprimento das normas da ABNT.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, destacamos que as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Pregão Eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site do MP/TO - www.mpto.mp.br.

Inicialmente, esclareço que o presente **Edital foi analisado e aprovado** pela **Assessoria Especial Jurídica**, nos termos do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, conforme pareceres jurídicos (n. documento SEI 0238507 e SEI 0241915).



2

Comissão Permanente de Licitação

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos proponentes interessados em participar do chamamento público, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e os proponentes, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos administrativos, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei n. 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Destacamos que o **Termo de referência** estabelece a ligação entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico e constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da

Comissão Permanente de Licitação

Constituição Federal/1988). Para Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato a que vier a ser lavrado.

A recorrente alega em síntese que a exigências técnicas descritas no Termo de Referência: *“A especificação em edital de um modelo de sistema operacional e processador que estão descontinuados fere a competitividade e a economicidade do edital. O processador e o sistema operacional só estão disponíveis para fornecedores que possuem modelos antigos em seu estoque, considerando que eles não são fabricados a anos. Ademais, a utilização de um modelo tão datado de processador e sistema operacional pode ser custosa à administração, considerando que o modelo pode demandar consertos mais específicos, o que não respeitaria o princípio da proposta mais vantajosa.*

Alega também: *“ O edital é confuso e traz características de computador, smart tv box e principalmente tablet para a solução.”*

Assim, para demonstrar que a PGJ-TO adotou as exigências que melhor atendem às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, seguem de forma clara e objetiva a análise do pedido recursal.

DO MÉRITO

Conforme manifestação da área técnica, tais exigências se justificam para a aquisição do objeto em questão:

NOTA TÉCNICA:

Caro Chefe do Departamento de Licitações;

Em resposta ao pedido de impugnação interposto, vimos esclarecer o seguinte:



Comissão Permanente de Licitação

No que tange ao objetivo da aquisição dos Totens, este passa unicamente pela necessidade de levar o Aplicativo MP Cidadão ao conhecimento da sociedade tocantinense, sendo o Totem uma ferramenta útil para que o cidadão tenha o primeiro contato com o referido sistema em locais de grande fluxo de pessoas e com auxílio de pessoas treinadas no uso da ferramenta.

Neste sentido, se explica a primeira decisão: Sistema Operacional Android versão 7 ou mais recente.

O APP MP Cidadão é um aplicativo proprietário do Ministério Público do Estado do Tocantins e foi desenvolvido para Android ou IOS. Daí decorre a escolha por Android 7 ou mais recente, não estando limitado ao 7, como diz o licitante, o que deve ser mantido integralmente.

Sobre a segunda questão: Processador quad-core de 1.8 GHz ou superior. Aqui também trata-se de um requisito mínimo, já que este também é o requisito mínimo para rodar o sistema e o Aplicativo, e, caso a empresa possua equipamento com recursos superiores, estes podem perfeitamente atender ao objeto.

Por fim, a questão do tamanho da tela entre 17 a 19 polegadas, se justifica pela questão de ampliar a Acessibilidade a cidadãos com deficiência visual e também para facilitar a digitação de denúncias, reclamações e demais pesquisas no APP. Desta forma, apesar de não existir tablet com esse tamanho, existem mini computadores que rodam sistema Android, os quais, combinados com telas de toque de 17 a 19 polegadas, atendem ao Edital.

Tal fato pode ser comprovado pelo amplo uso de Totens nesse formato pela iniciativa privada em Bancos, Eventos e empresas de Fast Food, também havendo diversas empresas fabricantes, conforme demonstrado nas pesquisas de preço.

Por fim, no que se refere a exigência de assistência técnica no Tocantins, esta se trata de um requisito amplamente utilizado neste Ministério Público do Estado do Tocantins, como padrão, o que serve para todas as licitações de itens tecnológicos que vêm sendo realizadas ao longo do tempo, não havendo nenhuma inovação.

Desta feita, este Departamento de Planejamento e Gestão, como órgão técnico de Gestão do Projeto em tela, se manifesta favorável a manutenção integral das descrições entabuladas no edital e termo de referência e pela rejeição por completo do pedido de impugnação proposto.

Palmas – TO, 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,

João Ricardo de Araújo Silva
Analista Especializado





MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Comissão Permanente de Licitação

Em relação ao dispositivo legal constata-se que as vedações não estão relacionadas com o caso concreto, **visto que as especificações não se caracterizam em excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, por se tratarem de requisitos mínimos.** Além disto, caso as alegações da impugnante fossem verossímeis outras licitantes interessadas em participar do pregão eletrônico teriam ingressados com pedidos de esclarecimentos ou impugnações contestando as especificações do referido objeto, o que até a presente data não ocorreu.

É importante deixar destacado que, o Pregão Eletrônico n. 021/2023 não se trata de adquirir qualquer equipamento, mas o objeto que venha a suprir às necessidades da PGJ-TO, sob pena inclusive de se perder a finalidade principal da contratação. Cabe a Administração Pública exercer a discricionariedade para delimitar as especificações técnicas mínimas a serem dispostas na peça editalícia, de acordo com o interesse público e a legislação aplicada à matéria.

Nota-se que se trata de objeto de pouca complexidade que consiste no simples fornecimento do item com características de qualidade bem definidas, sem que haja para tanto qualquer grau de dificuldade que justifique as alegações de limitar ou frustrar o caráter competitivo do certame devido às especificações do mesmo.

Por fim é ressaltado que a especificação do edital propicia a participação de vários fornecedores do mercado, garantindo a não restrição de fornecedores atendendo o Princípio da Competitividade.

Com base na justificativa da área técnica, a exigências técnicas discriminadas no Termo de referência em especial ao Item 01, dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) estão atendendo a finalidade do objeto da licitação.

DA CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Comissão Permanente de Licitação

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame, não sendo remetido à Autoridade Superior por tratar-se de impugnação e não recurso.

Publique-se no site www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo n. **19.30.1518.0001447/2022-85**.

Palmas-TO, 30 de junho de 2023.


Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro